



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº**  
**123/2017, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E A**  
**EMPRESA PADARIA RIBAS E FROTA**  
**LTDA**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PADARIA RIBAS E FROTA LTDA**, situada à situada à Rua Deputado Camilo Machado Bairro Primavera I, nº 108, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.671.551/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio legal Sr. **Hernani de Lima Ribas**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.352.389 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 006.075.881-36, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 081/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 052/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA Primeira - Do Fundamento/Vinculação**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 080/2017 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017, tipo menor preço por item, homologada no dia 31/10/2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de produtos de Padaria para a composição, do cardápio da merenda escolar aos alunos matriculados na rede Municipal de ensino com recursos provenientes do FNDE/PNAE, conforme especificações a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



| Item         | Und | Descrição                                                                                                                                                                    | Quant. | Preço Unit. | Preço Total    |
|--------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|----------------|
| 01           | Kg  | Pão francês. Produto produzido com farinha de trigo especial fortificada. Peso médio por unidade, 50 gramas. Pão bem assado e fabricação diária. Prazo de validade 1 dia.    | 7000   | R\$ 9,90    | R\$ 69.300,00  |
| 02           | Kg  | Rosquinha Doce. Produto produzido com farinha de trigo especial fortificada. Peso médio por unidade, 50 gramas. Pão bem assado e fabricação diária. Prazo de validade 1 dia. | 3000   | R\$ 13,38   | R\$ 40.140,00  |
| VALOR GLOBAL |     |                                                                                                                                                                              |        |             | R\$ 109.440,00 |

**2.1.1-** Estima-se em **R\$ 109.440,00** (cento e nove mil e quatrocentos e quarenta reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- Da Entrega**

**3.1-** O prazo de entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Compras.

**3.1.1-** Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade.

**3.1.2.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, este serão devolvido no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA- Dos Prazos De Vigência.**

**4.1-** A Prestação de Serviços deverá ser realizada a partir da assinatura do contrato, por prazo determinado, que se encerrará em 31/12/2017, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA- Do Pagamento**

**5.1** - O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

**5.2** – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**5.3-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.4.** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

### **CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste**

**6.1-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**6.1.1-** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA Das Obrigações da Contratada**

**7.1-** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1-** A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

**7.1.2-** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a execução do contrato.

**7.1.3-** Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**I-** Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:

**a)** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**b)** Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações do objeto deste contrato, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

### **CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações do Município**

**8.1-** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:



**8.1.1-** Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula sétima.

**8.1.2-** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**8.1.3-** Fiscalizar, através do (a) Secretário da Pasta/Núcleo de Compras, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA- Do Acompanhamento de Fiscalização.**

**9.1.** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.1.1-A** CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- Das Modificações e Aditamentos**

**10.1-**Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dos Recursos Orçamentários**

**11.1-**Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

02.12.02.12.361.0020.2203.3.3.90.30.00 Ficha 691

02.12.05.12.306.0022.2219.3.3.90.30.00 Ficha 741

**11.2-A** despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão**

**12.1-O** **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**12.2-A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Sanções**

**13.1-**Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.2-**Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3-**As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**13.4-** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos**

**14.1-**Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 052/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Disposições Gerais**

**15.1-A CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**15.2-A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**15.3**-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-Do Foro**

**16.1**-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 06 de Novembro de 2017

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**PADARIA RIBAS E FROTA LTDA**  
**CNPJ: 16.671.551/0001-17**  
**Hernani de Lima Ribas**  
**CPF: 006.075.881-36**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

|       |   |       |
|-------|---|-------|
| _____ | / | _____ |
| Nome: |   | Nome: |
| RG:   |   | RG:   |